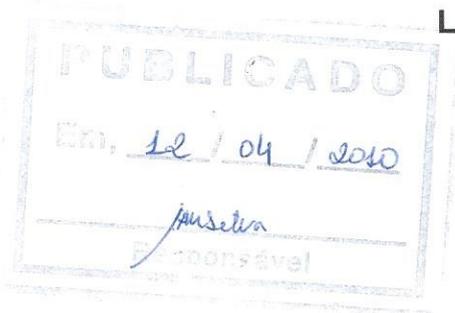


LEI Nº 948, DE 12 DE ABRIL DE 2010.



EMENTA: institui a campanha de recuperação fiscal para o exercício de 2010 e dá outras providências.

A Prefeita do Município dos Bezerros, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Bezerros, a Campanha de Recuperação Fiscal que compreende a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para receber débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) em atraso, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º - A Campanha de Recuperação fiscal abrange todos os contribuintes e os débitos, especificamente, referentes ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive os débitos em processo de cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único: No caso de cobrança Judicial, não haverá dispensa de custas e despesas processuais, nem dos honorários advocatícios já arbitrados pelo Juiz.

Art. 3º - Serão isentos de juros de mora e multa os débitos cujo pagamento seja efetuado à vista, em cota única, e os valores de juros de mora e multas serão reduzidos em 90% (noventa por cento) para nos parcelamentos.

§ 1º - O parcelamento será no máximo em 12 (doze) vezes e as parcelas não serão inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais)

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas o parcelamento será automaticamente cancelado.

§ 3º - Para fazer jus ao desconto, no caso de débitos vencidos o contribuinte terá que liquidar o IPTU do exercício em cota única ou parcelar em até 07 (sete) vezes, pagando a 1ª cota do parcelamento da dívida ativa e do IPTU do exercício no ato da celebração do contrato.



Praça Duque de Caxias, S/N. Centro. Bezerros – PE.

Fone: 3728-6700.

CNPJ:10.091.510/0001-75.



PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERROS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Os benefícios desta Lei não alcançam as multas regulamentares impostas como penalidade pecuniária por infração a legislação tributária

Art. 5º- A Campanha de Recuperação Fiscal terá seus efeitos financeiro retroativo a partir de 02 de janeiro de 2010 até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 12 de abril de 2010.


ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA